



## RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 02/2021, 29 DE JULHO DE 2021

### APROVA O NOVO ENTENDIMENTO EM MATÉRIA DE DIREITO EMPRESARIAL PARA ANÁLISE DE PROCESSOS SUBMETIDOS À JUCERR.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA, Nº. 29 sessão ordinária de 29 de julho de 2021, no uso de suas atribuições no art. 10, Subseção II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, após estudo art. 25, inciso XXI, Seção III, do Decreto Lei nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e, de modo especial, o disposto no art. 10, c/c o art. 12, inciso XXI, do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Roraima, aprovado em 22 de julho de 2014, e

Considerando a necessidade constante de se adequar os procedimentos da JUCERR sobre matéria de Direito Empresarial e análise dos documento submetidos a registro e arquivamento, objetivando orientar o trabalho do seu corpo de analistas.

#### Resolve:

Art. 1º - Aprovar, nos termos do anexo I desta resolução, novo entedimento em matéria de Direito Empresarial, para a unificação da atividade de exame dos atos de empresas submetidos a arquivamento perante a JUCERR, com número de ordem de E 01, que passa a integrar as informações constantes no sítio eletrônico da Autarquia.

Art. 2º - A Alteração contratual a ser apresentada a registro deverá conter obrigatoriamente a descrição exata dos bens imóveis incorporados ao capital da empresa, conforme alterações anteriores deferida e arquivadas na JUCERR, quando este estiver consolidado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2021.

MARIANA FERREIRA POLTRONIERI  
Presidente



Anexo I

ENTENDIMENTO	
E 01	<b>Integralização de capital com bens imóveis</b> Na integralização de capital com bens imóveis o usuário está obrigado a transcrever, no instrumento competente, as seguintes informações sobre o bem incorporado: titularidade; endereço; município; área; nome (se área rural); número da matrícula e cartório do registro de imóveis, bem como informar na consolidação contratual.

\*RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 02/2021, 29 DE JULHO DE 2021**

  
**MARIANA FERREIRA POLTRONIERI**  
**Presidente**

  
**ANA VITÓRIA CAVALCANTE BARBALHO**  
**Vice-presidente**

  
**POLIANA DEMETRIO COSTA**  
**Diretora Jurídica**


  
**MARCOS DE MEIRA LINS FILHO**  
**Secretário Geral**



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 02/2021, 29 DE JULHO DE 2021**


  
**Anderson Silva Ribeiro**  
Vogal Titular - CRC

  
**Jadir Corrêa da Costa**  
Vogal Titular - FACIR


  
**Anselmo Martínez Alonso**  
Vogal Titular - ACIR

  
**Marcio Sales Souza**  
Vogal Suplente - FEMICRO

  
**Erika Caetana Corrinho de Castro**  
Vogal Titular - UNIÃO


  
**Rubens de Souza Farias**  
Vogal Titular - CORECON

  
**Fabiano Vieira de Cristo e Silva**  
Vogal Titular - AJE

  
**Randinson Charles Melville Rebouças**  
Vogal Titular - CDL

  
**Francisco Jorge Neto**  
Vogal Titular - FECOMERCIO

  
**Silvia Silvestre dos Santos**  
Vogal Titular - OCB

  
**João da Silva**  
Vogal Titular - FIER

  
**Saturnino Moraes Ferreira**  
Vogal Titular - CRA

  
**Jucélia Rodrigues do Carmo**  
Vogal Titular - FAERR